

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105090 em 11/04/2018.

**INSTITUTO OMNIS  
ESTATUTO SOCIAL**

Altera e consolida dispositivos do Estatuto Social do Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino, aqui designado apenas **INSTITUTO OMNIS**, na forma abaixo:

**Art. 1º** O art. 25 do Estatuto Social do **INSTITUTO OMNIS** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** *As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo conjunto do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados ou por delegação do Presidente do Conselho de Administração ao Diretor Geral, por meio de carta ou meio eletrônico, entregue/enviado aos associados e membros do Conselho de Administração, com antecedência de 10 dias, e serão preferencialmente presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, lavrando-se, em livro próprio, as atas respectivas.*

**Art. 2º** O a § 1º do art. 57 do Estatuto Social do **INSTITUTO OMNIS** passa a ser o Parágrafo único do art. 28, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28.** *Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros.*

**Parágrafo único.** *O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, ou de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.*

**Art. 3º** Os artigos 32, 35 e 46 do Estatuto Social do **INSTITUTO OMNIS** passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32.** *Aos membros do Conselho de Administração compete: (a) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Assembléia Geral e pelo Presidente, na esfera de sua competência; (b) O Presidente do Conselho de Administração, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo, indicado pelos demais.*

**Art. 35.** *A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Geral e por Diretores de Áreas. Os Diretores poderão ser contratados sob o regime da CLT ou na forma de pessoas jurídicas.*

**Parágrafo único.** *O prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período ou de acordo com deliberação da Assembléia Geral.*



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105090 em 11/04/2018.

**Art. 46.** Os membros do Conselho Fiscal, inclusive o seu Presidente, não perceberão qualquer remuneração do **INSTITUTO OMNIS**.

**Parágrafo único.** O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos, permitida a recondução por igual período ou de acordo com deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 4º** Permanecem em vigor os demais dispositivos do Estatuto Social do Instituto OMNIS naquilo em que não foram alteradas por este instrumento, o qual, após formalizado, será levado ao registro público competente.

**Parágrafo único.** Ficam Consolidadas as Normas do Estatuto Social do Instituto OMNIS aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, de 29 de dezembro de 2017 e revogadas as disposições em contrário constantes do Estatuto Social, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 67565, de 24/11/2009.

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DO  
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO OMNIS DE  
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ENSINO, na  
forma abaixo:

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Instituto OMNIS de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino, doravante denominado **INSTITUTO OMNIS** para efeito deste Estatuto e de publicidade em geral, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade pública, não partidária, democrática, pluralista, constituída aos dezessete dias do mês de agosto de 2004.

**Parágrafo único.** O **INSTITUTO OMNIS** é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e é regido por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º** O **INSTITUTO OMNIS** tem sua sede e foro em Brasília - Distrito Federal e poderá manter representações em todo o território nacional e no exterior.

**Art. 3º** O prazo de duração do **INSTITUTO OMNIS** é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O **INSTITUTO OMNIS** tem por missão promover e realizar pesquisa, desenvolvimento, treinamento, ensino, consultoria, desenvolvimento institucional,



representação, comercialização, exportação e importação de serviços, produtos e bens, e de programas de computador no campo da tecnologia da informação, bem como a melhor utilização das tecnologias da informação e comunicações.

**Art. 5º** São objetivos do **INSTITUTO OMNIS**:

- (a) Desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e ensino;
- (b) Desenvolver atividades de gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- (c) Promover estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- (d) Fomentar o desenvolvimento e administrar centros de competência de tecnologia da informação;
- (e) Promover a criação e o desenvolvimento de empresas geradoras de bens, processos e serviços de tecnologia da informação de caráter inovador, competitivos e de alta qualidade técnica, para atendimento às demandas dos mercados local, nacional e internacional, e que contribuam para aumentar o valor agregado da produção e incrementar a geração de emprego e renda no Brasil;
- (f) Prover consultoria e prestar serviços técnicos especializados nas áreas de tecnologia da informação;
- (g) Desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento relativos às áreas: Aeronáutica, Agronegócio, Amazônia, Biotecnologia, Defesa, Desenvolvimento Agrário, Educação, Energia, Espacial, Esportes, Meio Ambiente, Mineral, Petróleo e Gás Natural, Recursos Hídricos, Saúde, Tecnologia da Informação, Telecomunicações, Comunicações, Transportes, nesta última, incluídas todas as modalidades, e Turismo.
- (h) Desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme legislações que disponham sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.
- (i) Estimular a interação entre centros de pesquisas, universidades, escolas técnicas, órgãos de fomento e de financiamento, governo, empresas privadas, entidades representativas empresariais e sindicais na produção de hardware, software e serviços de tecnologia da informação;
- (j) Propor e apoiar iniciativas que viabilizem a inclusão digital no Brasil e no exterior;
- (k) Promover a difusão dos avanços tecnológicos na área de tecnologia da informação, equipamentos e sistemas, aplicados nos diversos setores da economia, especialmente aqueles que produzam impacto social e a democratização da informação;
- (l) Participar de fóruns reguladores, privados e governamentais, nacionais e internacionais;
- (m) Prestar serviços de ensino e treinamento;
- (n) Capacitar e fortalecer as empresas na utilização de novas tecnologias, no desenvolvimento e comercialização de produtos, processos e serviços, incluindo os aspectos técnicos, gerenciais e mercadológicos;

- (o) Prestar serviços de consultoria, elaborar projetos e especificações técnicas, efetuar auditoria e pareceres técnicos;
- (p) Prestar serviços de projeto, desenvolvimento, integração e implementação de sistemas;
- (q) Prestar serviços de suporte técnico em hardware e software;
- (r) Prestar serviços de consultoria, com a utilização da tecnologia da informação, visando a melhoria dos processos e dos negócios;
- (s) Editar, patrocinar e publicar livros e artigos técnicos que visem a divulgação das tecnologias da informação;
- (t) Promover, patrocinar e realizar seminários, feiras e exposições;
- (u) Desenvolver, exportar, importar e comercializar produtos e bens, processos e serviços vinculados ao escopo de objetivos do **INSTITUTO OMNIS**.

**Parágrafo único.** Para a consecução de suas atividades, o **INSTITUTO OMNIS** poderá:

- (a) Atuar por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações;
- (b) Aceitar auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- (c) Prestar serviços de apoio a outras organizações públicas ou privadas;
- (d) Firmar convênios, acordos ou contratos, nacionais ou internacionais com organizações públicas ou privadas;
- (e) Receber financiamentos e patrocínios;
- (f) Contratar serviços de terceiros;
- (g) Fazer doações;
- (h) Participar de licitações, públicas ou privadas, em todas as modalidades previstas em lei;
- (i) Participar em processos concorrenciais de RFP's, RFI's e cotações de preços;
- (j) Adquirir bens e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam a sua independência.

**Art. 6º** O **INSTITUTO OMNIS** desenvolverá suas atividades em todo território nacional ou fora dele, através de representações que venha estabelecer, a critério do Conselho de Administração





### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

**Art. 7º** Poderão associar-se ao **INSTITUTO OMNIS**, pessoas físicas ou jurídicas, desde que domiciliadas no país e que tenham afinidade com seus objetivos, obedecendo-se o disposto no art. 8º, deste Estatuto.

**Art. 8º** O interessado em se tornar sócio do **INSTITUTO OMNIS** será admitido pela Diretoria Executiva, sujeitando-se tal admissão à posterior aprovação da Assembleia Geral.

**§ 1º** O quadro social do **INSTITUTO OMNIS** será formado pelos seguintes Sócios:

(a) Sócios Fundadores: pessoas jurídicas que estiverem presentes ao ato de instituição do **INSTITUTO OMNIS** e apuserem suas assinaturas na respectiva ata de instituição;

(b) Sócios Honorários: pessoas jurídicas que, voluntariamente, queiram colaborar com o **INSTITUTO OMNIS** e que tenham sido aprovados por unanimidade dos Sócios Fundadores;

(c) Sócios Colaboradores: aqueles que, voluntariamente, queiram colaborar com o **INSTITUTO OMNIS**.

**§ 2º** Os Sócios Fundadores estão dispensados do pagamento da contribuição anual, ressalvado o disposto no **§ 3º**, deste artigo.

**§ 3º** Os Sócios Fundadores, segundo a preferência de cada um, poderão inscrever-se também como Sócios Colaboradores, hipótese em que pagarão a contribuição anual referente a essa categoria.

**Art. 9º** O **INSTITUTO OMNIS** acha-se aberto para Sócios Honorários ou Colaboradores, a quem dele deseje participar na consecução de seus objetivos sociais e nos demais propósitos e requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Os interessados em se associar deverão, para tanto, submeter uma proposta de ingresso no quadro associativo, mencionando a categoria pretendida e, desde logo, se comprometendo a satisfazer e cumprir todas as normas e propósitos deste Estatuto.

**Art. 10.** Na Categoria de Sócios Honorários poderão se associar:

(a) Qualquer tipo de pessoa jurídica, que seja Sócio Colaborador a pelo menos 3 (três) anos, mediante aprovação unânime dos Sócios Fundadores do **INSTITUTO OMNIS**.

**Art. 11.** Na Categoria de Sócios Colaboradores poderão se associar:

(a) Organizações não-governamentais, sem fins lucrativos;

(b) Entidade ou órgão, internacional ou estrangeiro, de objetivos sociais afins aos objetivos do **INSTITUTO OMNIS**;

(c) Outras organizações, mediante prévia deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva do **INSTITUTO OMNIS**;

(d) Pessoas físicas, de ilibada reputação e que atendam às exigências deste Estatuto.



**Art. 12.** Os associados indicarão representantes com poderes suficientes para exercer, em seu nome, os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

**Art. 13.** São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores e Honorários:

Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a votar e ser votado.

**Parágrafo único.** Os votos são unitários e indivisíveis, sendo exercidos nas Assembleias Gerais exclusivamente pelos representantes dos Sócios Fundadores e Honorários cadastrados junto ao **INSTITUTO OMNIS**.

**Art. 14.** São deveres de todos os Sócios do **INSTITUTO OMNIS**:

(a) Zelar pela boa reputação do **INSTITUTO OMNIS**;

(b) Não utilizar indevidamente os documentos e informações obtidos em decorrência de sua atuação no **INSTITUTO OMNIS**;

(c) Não utilizar indevidamente toda e qualquer certificação expedida pelo **INSTITUTO OMNIS**.

**Art. 15.** São direitos de todos os Sócios do **INSTITUTO OMNIS**:

(a) Participar dos eventos públicos promovidos pelo **INSTITUTO OMNIS**;

(b) Obter benefícios, de acordo com as condições estabelecidas no Regimento Interno do **INSTITUTO OMNIS**.

**Art. 16.** Os Sócios não responderão, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO OMNIS**.

**Art. 17.** Os Sócios poderão se desligar do **INSTITUTO OMNIS** a qualquer momento, bastando para tanto formalizar este desejo, o qual surtirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação pelo **INSTITUTO OMNIS**.

**Art. 18.** Os Sócios que não cumprirem suas obrigações estatutárias ou cujas pessoas jurídicas sejam dissolvidas entrem em falência, concordata e liquidação judicial ou extrajudicial, poderão ser excluídos do quadro associativo do **INSTITUTO OMNIS**, por deliberação da Assembleia Geral e em conformidade com o presente Estatuto. O Diretor Geral deverá informar ao Conselho de Administração sempre que ocorrer um evento desta natureza.

**Art. 19.** O desligamento espontâneo ou a exclusão de qualquer sócio não ensejará a este, sob qualquer hipótese ou alegação, o direito a eventuais restituições, devoluções, créditos e/ou indenização por parte do **INSTITUTO OMNIS** ou de seus sócios.





20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105090 em 11/04/2018.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### Seção I Dos Órgãos da Administração

**Art. 20.** O INSTITUTO OMNIS será administrado pelos seguintes órgãos:

- (a) Conselho de Administração;
- (b) Diretoria Executiva.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal é órgão de assessoria do INSTITUTO OMNIS.

**Art. 22.** Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO OMNIS, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao INSTITUTO OMNIS, ou na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

### Seção II Da Assembleia Geral

**Art. 23.** A instância máxima de deliberação do INSTITUTO OMNIS é a Assembleia Geral.

**Art. 24.** Compete privativamente à Assembleia Geral: (a) Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; (b) Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; (c) Aprovar a indicação de membros do Conselho Técnico e Científico – CTC do INSTITUTO OMNIS; (d) Aprovar as contas; (e) Alterar o estatuto; (f) Autorizar: a contratação de empresa de auditoria para analisar as contas do INSTITUTO OMNIS, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria; (g) Aprovar: i. A contratação dos membros da Diretoria Executiva; ii. A destituição dos membros da Diretoria Executiva; iii. O Regimento Interno do INSTITUTO OMNIS; iv. A admissão de sócios, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno do INSTITUTO OMNIS; v. O Plano de Cargos, Salários e Benefícios; vi. A criação de novos escritórios do INSTITUTO OMNIS;

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 25.** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo conjunto do Conselho Fiscal ou por um

quinto dos associados ou por delegação do Presidente do Conselho Administrativo ao Diretor Geral, por meio de cartas ou meio eletrônico entregue/enviado aos associados, e membros do Conselho de Administração, com antecedência de 10 dias, e serão preferencialmente presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, lavrando-se, em livro próprio, as atas respectivas.

**Art. 26.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de "quórum" especial exigidos por este Estatuto.

**Art. 27.** A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta.

§ 1º Caso não haja "quórum", a Assembleia Geral reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quórum" especial.

§ 2º Haverá uma reunião ordinária anualmente, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

**Art. 28.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros.

**Parágrafo único.** O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 anos, permitida a recondução por igual período, ou de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 29.** Na hipótese de vacância de qualquer função do Conselho de Administração, a respectiva substituição será feita, em até 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva vacância, obedecendo-se os critérios estabelecidos nos arts. 23 e 24.

**Art. 30.** Ao Conselho de Administração, além de suas atribuições específicas, compete: (a) Estabelecer políticas, diretrizes, critérios e a promoção de condições, para a consecução dos objetivos estatutários do INSTITUTO OMNIS; (b) Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades do INSTITUTO OMNIS; (c) Proceder à revisão do plano de trabalho durante o exercício correspondente e quando necessário; (d) Fixar os valores para as contribuições dos sócios Colaboradores; (e) Receber bens, subvenções, doações, auxílios e legados.

**Art. 31.** Ao Presidente do Conselho de Administração compete: (a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e designar o respectivo Secretário; (b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; (c) Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal; (d) Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada; (e) Indicar para aprovação da Assembleia Geral os membros da Diretoria Executiva; (f) Encaminhar para deliberação da Assembleia Geral: i. Contas do INSTITUTO OMNIS; ii. Filação de novos sócios ao INSTITUTO





**OMNIS.** (g) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Assembleia Geral.

**Art. 32.** Aos membros do Conselho de Administração compete: (a) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Assembleia Geral e pelo Presidente, na esfera de sua competência; (b) O Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo, indicado pelos demais.

**Art. 33.** Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração do **INSTITUTO OMNIS** por suas atividades e atribuições.

#### Seção IV Da Diretoria Executiva

**Art. 34.** A Diretoria Executiva é o órgão de instância operacional e não dirigente do **INSTITUTO OMNIS**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração.

**Art. 35.** A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Geral e por Diretores de Áreas. Os Diretores poderão ser contratados sob o regime da CLT ou na forma de pessoas jurídicas.

**Parágrafo único.** O prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período ou de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 36.** A Diretoria Executiva poderá ser composta por membros do Conselho de Administração.

**Art. 37.** Os documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter assinaturas de dois de seus membros.

**Art. 38.** À Diretoria Executiva compete: (a) Planejar, dirigir, acompanhar e controlar todas as atividades do **INSTITUTO OMNIS**, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração; (b) Implementar as políticas, diretrizes, estratégicas, planos de atividades e os respectivos orçamentos do **INSTITUTO OMNIS**; (c) Assinar contratos e convênios; (d) Contratar serviços especializados; (e) Contratar serviços de auditoria independente, técnica, administrativa ou financeira, quando aprovados pela assembleia Geral; (f) Examinar e opinar sobre as propostas de filiação de sócios, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração; (g) Manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 39.** Ao Diretor Geral compete: (a) Praticar todos os atos de administração necessários à instalação e ao funcionamento do **INSTITUTO OMNIS**, inclusive assinar requerimento de registro da ata de sua instituição e do seu estatuto; (b) Dirigir e coordenar

as atividades administrativas e operacionais do **INSTITUTO OMNIS**, segundo orientação do Conselho de Administração; (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (d) Representar o **INSTITUTO OMNIS** ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente; (e) Receber bens, doações, subvenções e legados, mediante autorização do Conselho de Administração; (f) Contratar os empregados e outros profissionais, para o exercício de atividades-fim do **INSTITUTO OMNIS**, ouvida Diretoria Executiva; (g) Abrir e movimentar, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias em nome do **INSTITUTO OMNIS**; (h) Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse do **INSTITUTO OMNIS**, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; (i) Atribuir outras atividades aos demais Diretores, na esfera de sua competência; (j) Celebrar convênios, contratos, termos de parceria e acordos; (k) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na sua falta e impedimento, o Diretor Geral será substituído por outro Diretor designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 40.** Aos demais Diretores compete: (a) Atuarem nas suas áreas de competência, dentro da estrutura organizacional do **INSTITUTO OMNIS**; (b) Fazerem a gestão dos projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO OMNIS**; (c) Exercerem outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 41.** Os membros da Diretoria Executiva, que não forem integrantes do Conselho de Administração, participarão das reuniões da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e sem direito a voto.

## Seção V Do Conselho Fiscal

**Art. 42.** O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do **INSTITUTO OMNIS** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3(três) membros suplentes eleitos na Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhido entre os membros titulares, na primeira reunião de cada exercício.

**Art. 43.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente, ou por pelo menos dois de seus membros ou, ainda, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário, designado pelo seu Presidente, e assinadas pelos presentes.

**Art. 44.** Ao Conselho Fiscal compete: (a) Examinar os documentos, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva; (b) Examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu



parecer; (c) Opinar sobre as operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo **INSTITUTO OMNIS**; (d) Representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

**Art. 45.** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: (a) Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal; (b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros titulares para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 46.** Os membros do Conselho Fiscal, inclusive o seu Presidente, não perceberão qualquer remuneração do **INSTITUTO OMNIS**.

**Parágrafo único.** O prazo de duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 anos, permitida a recondução por igual período ou de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

## Seção VI

### Do Conselho Técnico Científico – CTC

**Art. 47.** O Conselho Técnico Científico-CTC é órgão de assessoria da Diretoria Executiva, e será composto por 3 (três) membros indicados e aprovados pelos associados em Assembleia Geral, sendo: 1 (um) membro representante do setor acadêmico, 1(um) membro representante do setor privado e 1(um) membro representante do **INSTITUTO OMNIS**. O Presidente do CTC será aprovado em Assembleia Geral, escolhido entre os membros titulares do Conselho CTC.

**Parágrafo único.** O Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do **INSTITUTO OMNIS** é membro nato e representante do **INSTITUTO OMNIS**, no CTC, e poderá exercer a presidência do CTC, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 48.** O Conselho Técnico Científico reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente, ou por pelo menos dois de seus membros ou, ainda, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As deliberações do Conselho Técnico Científico serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho Técnico Científico serão lavradas e numeradas por um Secretário, designado pelo seu Presidente, e assinadas pelos presentes.

**Art. 49.** Ao Conselho Técnico Científico-CTC compete: (a) Elaborar e aprovar o Modelo de Gestão de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P&D; (b) Analisar todos os projetos de P&D; (c) Aprovar celebração de convênios e acordos de cooperação; (d) Avaliar os resultados dos projetos de P&D; (e) Aprovar a prestação de contas dos projetos de P&D; (f) Representar a Diretoria Executiva no que tange ao cumprimento das alíneas de (b) a (d), quando do exame dos documentos.



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105890 em 11/04/2019.

**Art. 50.** Ao Presidente do Conselho Técnico Científico compete: (a) Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Técnico Científico; (b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico.

**Art. 51.** Os membros do Conselho Técnico Científico, inclusive o seu Presidente, não perceberão qualquer remuneração do **INSTITUTO OMNIS**.

## CAPÍTULO V DO PATRIMONIO

**Art. 52.** Constituem o patrimônio do **INSTITUTO OMNIS**: (a) As doações recebidas; (b) A parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho de Administração; (c) As aquisições feitas com recursos próprios; (d) As doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que lhe venham a ser destinados; (e) Os bens e direitos que vier a adquirir para esse fim.

**Parágrafo único.** Cabe ao **INSTITUTO OMNIS** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

### Seção I Das Receitas

**Art. 53.** Constituem receitas do **INSTITUTO OMNIS** aquelas provenientes: (a) Das contribuições de seus sócios; (b) De convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas; (c) Da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial; (d) De doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio; (e) Da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração; (f) Da comercialização de produtos e bens, processos e serviços vinculados ao escopo de objetivos do **INSTITUTO OMNIS**.

**Parágrafo único.** Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do **INSTITUTO OMNIS**.





29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105090 em 11/04/2018.

## Seção II Das Contribuições dos Sócios

**Art. 54.** As contribuições dos Sócios serão cobradas, obedecendo-se o seguinte: (a) O pagamento das contribuições será feito no mês de janeiro de cada ano; (b) O valor das contribuições para os Sócios Colaboradores será estabelecido, anualmente, pelo Conselho de Administração, até o mês de dezembro, de cada ano; (c) Cada novo sócio pagará o valor proporcional ao período restante do ano em curso, quando de sua admissão.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 55.** Os recursos financeiros do **INSTITUTO OMNIS** poderão ser aplicados: (a) Na aquisição de bens móveis e imóveis; (b) Na aquisição de títulos públicos da União, dos Estados e dos Municípios; (c) Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º O **INSTITUTO OMNIS** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.

§ 2º Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do **INSTITUTO OMNIS**.

§ 3º Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do **INSTITUTO OMNIS**, junto a instituições financeiras.

## CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FISCAL

**Art. 56.** O exercício fiscal do **INSTITUTO OMNIS** coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57.** O Conselho de Administração do **INSTITUTO OMNIS** será formado por pessoas físicas, indicadas, exclusivamente, pelos sócios Fundadores e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 58.** O **INSTITUTO OMNIS** somente poderá ser extinto ou dissolvido pelo voto favorável de todos os membros da Assembleia Geral, convocada para este fim.




29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000105090 em 11/04/2018.

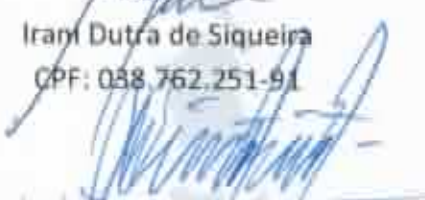
**Parágrafo único.** No caso de extinção ou dissolução do **INSTITUTO OMNIS**, eventual remanescente do seu patrimônio será destinado à entidade similar, ou ainda, à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral, através do voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 59.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília, DF, 29 de dezembro de 2016

  
Danilo Martinelli Pitta  
CPF: 850.743.579-34

  
Iram Dutra de Siqueira  
CPF: 038.762.251-91

  
José Ribamar Leite de Oliveira  
OAB/DF 2.684  
CPF: 059.448.301-82

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000105090  
Anotado a margem do registro nº000005623  
em livro e folha 0055-127 em 11/04/2018.  
Selo Digital: 130FF201802300628511704  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

  
Danilo Luiz Alves  
Escrivão Autorizado